



PARECER ÚNICO					
INDEXADO AO PROCESSO:		Nº SLA		SITUAÇÃO:	
Licenciamento ambiental		5265/2020		Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença de Instalação Corretiva + Licença de Operação- LAC 2		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM		SITUAÇÃO:	
Processo AIA		Processo SEI nº 1370.01.0012336/2020-08		Arquivado	
Poço Tubular Profundo		005690/2020		Análise Técnica Concluída	
Poço Tubular Manual		029247/2020		Cadastro Efetivado	
EMPREENDEDOR:	Frigorífico Industrial Cidade de Piranga Ltda.		CNPJ:	19.863.671/0001-04	
EMPREENDIMENTO:	Frigorífico Industrial Cidade de Piranga Ltda.		CNPJ:	19.863.671/0001-04	
MUNICÍPIO (S):	Piranga		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69		LAT/Y	20°42'9.83"	LONG/X	43°14'46.85"
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista e Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas					
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce					
BACIA ESTADUAL: Rio Piranga					
UPGRH: PS2	SUB-BACIA: Córrego Mata Onça				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017¹):				CLASSE
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte ((suínos, ovinos, caprinos, etc.)				5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Artur Tôrres Filho			REGISTRO: CREA-MG 15.965/D /ART: 5669445		



Francisco Curzio Laguardia	CREA-MG 28.124/D/ART: 5669418	
Pedro Alvarenga Bicalho	CREA-MG 106.660/D/ART: 5669431	
RELATÓRIO TECNICO DE SITUAÇÃO: Artur Torres Filho ART: Nº MG20210171783 CREA Nº 0505877040	DATA:	05/04/2021
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental (Gestor)	1.179.112-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues- Jurídico	1.403.710-5	
De acordo: Marcos Vinicius Fernandes Amaral Diretor Regional de Regularização Ambienta	1.366.222-6	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor Regional de Controle Processual	1.150.545-0	

1. Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento para a concessão da Licença de instalação Corretiva + Licença de Operação (LIC + LO), na modalidade LAC2, referente ao empreendimento **Frigorífico Industrial Cidade de Piranga Ltda**, por meio do Processo Eletrônico SLA Nº 5265/2020, para o empreendimento, localizado no município de Piranga, que desenvolve atividade principal de Abate de animais de médio porte (suínos).

A atividade de abate de animais de médio porte foi enquadrada no código D-01-02-4, como Classe 5, com a capacidade máxima instalada de 960 animais/dia, de acordo com a DN 217/2017.

O empreendimento obteve em 31/07/2017, através do PA nº 10792/2015/001/2015, a licença prévia concomitante com a licença de instalação-LP+LI com validade de 6 anos para uma capacidade máxima instalada de 240/cabeças/dia, de acordo com a DN 74/2004. Porém o empreendimento optou por ampliar o número de cabeças, o que ensejou a formalização de um novo processo, como a instalação já havia se iniciado, o empreendimento formalizou o presente processo com requerimento de Licença de instalação corretiva e LO. Dessa forma a LP + LI nº 930, deve ser cancelada.



Em 30/11/2020, foi formalizado, via SLA, o processo referente à Licença de licença de Instalação Corretiva Corretiva e Licença de Operação, concomitantes, LAC 2.com a entrega dos documentos listados, dentre eles o Relatório Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA.

Em 11/01/2021, via SLA, foi enviado ofício solicitando informações complementares ao empreendedor incluindo o Relatório Técnico de Situação.

Em 05/04/2021, via SLA, foi enviado por parte do empreendedor a resposta referentes à solicitação de informações complementares.

Estando toda a documentação necessária anexada aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendimento **Frigorífico Industrial Cidade de Piranga LTDA**, requer sua regularização ambiental através da obtenção da licença de Instalação Corretiva Corretiva e Licença de Operação, concomitantes, LAC 2.

2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento encontra-se implantado no município de Piranga, localizado na Região da Zona da Mata de Minas Gerais. O município está localizado a aproximadamente 168 km da cidade de Belo Horizonte e limita-se com os municípios de Diogo de Vasconcelos, Mariana, Ouro Preto, Catas Altas da Noruega, Lamim, Senhora de Oliveira, Presidente Bernardes, Porto Firme, Guaraciaba Gerais.

O acesso às cidades vizinhas é através de estradas rodoviárias, quase todas pavimentadas. A principal via de acesso ao município é a rodovia BR 482. O acesso ao local onde se pretende instalar o empreendimento está situado nas coordenadas 20°42'10.48"S e 43°14'40.48"O, a 7 km do centro da cidade de Piranga, podendo ser acessado através da rodovia MG-482, saído da cidade de Piranga no sentido à cidade de Porto Firme, km 205 à direita.



Fonte RCA: Frigorífico Cidade Piranga LTDA

A área do total do imóvel é de aproximadamente 99.006,00 m² (9,9006 ha), sendo 6.589,55 m² de área construída. O empreendimento contará com 300 funcionários fixos e 45 terceirizados durante a fase de operação, sendo 215 no setor de produção, 15 no setor administrativo e 25 no setor de manutenção. O regime de operação será 08 horas/dia, 05 dias por semana em turno único.

2.1. Caracterização Ambiental

O empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, sub-bacia do rio Piranga (UPGRH – DO1), sendo o córrego Mata Onça o curso d'água mais próximo. A área diretamente afetada é predominantemente recoberta por pastagens (principalmente *Brachiaria spp*), possuindo apenas alguns fragmentos de vegetação no entorno que não serão suprimidos. Os dados de pluviosidade para a bacia do rio Doce identificam dois períodos bem distintos em relação à distribuição de chuvas. De outubro a março são registrados os maiores índices de pluviosidade, sendo no mês de dezembro as chuvas mais expressivas, enquanto o período seco vai de abril a setembro, com estiagem crítica de junho a agosto. O uso do solo predominante na bacia do rio Doce são as áreas destinadas à pecuária (57%), seguido por fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual (cerca de 30%), distribuídos em mosaicos intercalados com áreas de pastagem. Estes dados indicam que a bacia já sofre, historicamente, com grande pressão antrópica.



2.2. Área de Segurança Aeroportuária (ASA)

O empreendimento não está localizado dentro de Área de Segurança Aeroportuária (ASA), conforme pesquisa realizada no <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>.

2.3. Critério locacional

Sendo o IDE, <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> o empreendimento está localizado dentro da área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Zona de Amortecimento – em verde escuro) conforme observamos na imagem abaixo.



Fonte: IDESISEMA.

Foi apresentado um estudo que atividade a ser implantada não afetará a Reserva da Biosfera, que o empreendimento possuirá medidas mitigadoras a fim de minimizar os impactos inerentes da atividade.

3. Atividade exercida no empreendimento

3.1. Abate de animais de médio porte (suínos)



Os suínos serão desembarcados, pesados e encaminhados às pocilgas, onde permanecem em jejum e dieta regularmente. Em seguida, são conduzidos através de um corredor à sala de abate, passando por um chuveiro de aspersão onde são lavados por jatos de água. Inicia-se a operação de abate com o atordoamento dos animais em boxes apropriados. Uma vez atordoados com choque elétrico, os suínos são conduzidos por um trilho aéreo mecanizado para sangria.

Após a operação de sangria, o animal será levado para o tanque de escaldagem, que visa facilitar a remoção posterior dos pelos e das unhas ou cascos. Em seguida, o animal passa pela depiladeira automática e em seguida para uma mesa de depilagem de acabamento, especialmente construída para este fim. A depiladeira consiste de uma máquina composta por um cilindro giratório com pequenas pás retangulares distribuídas pela sua superfície, dotadas de extremidades de borracha. A rotação deste cilindro provoca a remoção de boa parte dos pelos por atrito. Após a passagem pela depiladeira os animais são novamente içados no trilho aéreo de transporte para a continuidade do processamento.

Os pêlos residuais serão eliminados manualmente com a chamuscagem e a limpeza final da carcaça. Posterior à limpeza, o animal é direcionado a lavagem por meio de um chuveiro automático e, em seguida, realiza-se a pré-evisceração que possibilita a inspeção do conjunto cabeça-língua.

Nesta etapa, abre-se a barriga dos animais com facas para remoção das vísceras. As vísceras são colocadas em bandejas da mesa de evisceração, onde serão separadas, inspecionadas e encaminhadas para seu processamento, de acordo com o resultado da inspeção. O osso do peito é aberto com serra e remove-se coração, pulmões e fígado. Os cascos serão removidos manualmente com o auxílio de facas.

Posteriormente, as carcaças serão serradas longitudinalmente dividindo-se as mesmas em duas meias carcaças. Remove-se a medula e o cérebro dos animais e as carcaças são limpas manualmente. As mesmas serão lavadas com água sob pressão e encaminhadas para refrigeração em câmaras frias, com temperaturas controladas para seu resfriamento e sua conservação.

Deve-se ressaltar que a sala de matança, na parte denominada de "área suja" e das operações preliminares, para evisceração será totalmente isolada da sala de matança de suínos

Os miúdos congelados serão limpos na seção correspondente, congelados para a venda com as devidas separações.



3.2. Equipamentos geradores de calor

O empreendimento possuirá em operação contínua uma caldeira com capacidade de geração de vapor de 2.000 kg/hora.

3.3. Equipamentos ou sistema de resfriamento

O empreendimento possuirá 5 compressores, 12 câmaras de resfriamento, 1 Antecâmara carne quente, 4 Câmaras de miúdos, 2 Câmaras de resfriamento de miúdos e 2 Câmaras de seqüestro. A amônia utilizada no sistema de refrigeração do empreendimento será armazenada em 01 (um) tanque com a capacidade de armazenamento de 2.097,72 litros.

3.4. Lavagem de Veículos.

Os despejos provenientes do lavador de veículos serão tratados preliminarmente em uma caixa separadora de sólidos, antes do encaminhamento ao tratamento biológico. Segundo consta no RCA, o volume de efluente gerado será em média 5 m³/dia.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A propriedade onde está inserido o abatedouro pertence à Bacia Federal do Doce e Bacia Estadual do Rio Piranga. O empreendimento é abastecido por 2 fontes de água, sendo 1 poço tubular profundo com Portaria nº005690/2020 e 1 captação de uso insignificante no córrego d' onça. (Certidão nº 109895/2019).

A água captada será utilizada em diversas etapas do processo produtivo, desde a lavagem dos caminhões tanques à limpeza e higienização de pisos, máquinas e equipamentos, além dos sistemas de geração de vapor e frio, bem como nos setores administrativos e de suporte, sendo utilizada também para consumo humano. Conforme balanço hídrico apresentado, a vazão outorgada é suficiente para atender a demanda hídrica do empreendimento. O consumo médio diário é de 253 m³/dia e o volume máximo de 506,60 m³/dia, supondo operação a plena capacidade instalada. O volume outorgado é suficiente para atender a demanda hídrica do empreendimento.



5. Autorização da intervenção ambiental

Em 08/04/2020, foi protocolado através do processo SEI nº 1370.01.0012336/2020-08, o processo de AIA, no qual o empreendedor a época solicitava a supressão de 67 árvores isoladas, conforme documento SEI nº 13307609.

Segundo consta no plano de utilização pretendida (PUP) apresentado, durante as obras para a implantação da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) foram encontradas árvores nativas nos taludes que podem comprometer sua estabilidade e contribuir para deslizamentos de terra. Na escavação das lagoas foram detectadas raízes que o seu crescimento gera conflitos com a ETE, promovendo danos estruturais que podem ocasionar o seu rompimento. A senescência da folhagem, galhos, frutos e sementes ao se depositarem na superfície das lagoas, reduzem a eficiência do sistema do tratamento de efluentes e o seu escoamento pode provocar o entupimento das tubulações causando danos mecânicos nas bombas e demais equipamentos de operação da ETE. Em função de tais informações foi solicitado através do DAIA (Requerimento para Intervenção Ambiental) a supressão de 67 indivíduos isolados em pastagem, sendo 60 árvores e 7 palmeiras que possam causar algum tipo de danos futuro nas lagoas de tratamento de efluente.

Sendo assim, foi solicitado informações complementares através do ofício via SEI, nº 31101055 no dia 21/06/2021.

Em 09/09/2021 foi enviado a resposta por parte do empreendedor através do documento SEI nº 34959133, informando que os engenheiros responsáveis pela construção das lagoas de tratamento realizaram contenções nas mesmas e que não haveria mais necessidade de realizar supressão de árvores isoladas, solicitando assim o arquivamento do referido processo AIA.

Assim, para a instalação e operação do empreendimento não será necessária a realização de nenhuma intervenção ambiental prevista no art. 3º do Decreto nº 47.479/2019.

6. Reserva legal

A Reserva Legal do empreendimento encontra-se delimitada no CAR, possui área de 1,9797 ha com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, localizada no imóvel denominado Sítio Bicudo no município de Piranga. Esta área de Reserva Legal encontra-se em conformidade com o art. 25 da Lei nº 20.922/2013. O registro do imóvel no CAR: MG-3150802AC6AFEC04F1647258188608B186BED42. Conforme o



relatório técnico de Situação apresentado, a área de Reserva Legal encontra-se preservada, sendo necessário apenas o seu cercamento.



Vista aérea da reserva legal.

Fonte: Relatório Técnico de Situação

7. Impactos identificados e medidas mitigadoras

7.1. Efluentes industriais e sanitários

Os efluentes líquidos são originados nos diversos setores do empreendimento, recebendo as seguintes contribuições: limpeza e higienização de pisos, máquinas, equipamentos, utensílios e mesas de trabalho, transbordamento dos tanques de processo, descargas das tubulações de vapor e compressores, efluentes sanitários provenientes dos sanitários da indústria.

O efluente sanitário é encaminhado para a fossa séptica e posteriormente encaminhado para a Estação de Tratamento de Efluentes- ETE. Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista e esteja em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT, cabe ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

A ETE construída no empreendimento é composta por:



Tratamento Preliminar: Nesta primeira etapa do tratamento, serão removidos os sólidos maiores presentes nos efluentes industriais. Os despejos industriais passarão por um sistema de peneiramento, constituído por peneira estática com dispositivo de peneiramento em malhas trapezoidais. Posterior ao peneiramento, os efluentes serão direcionados para um tanque de equalização. Para os despejos do refeitório, o efluente será direcionado para uma caixa de gordura, e em seguida esses efluentes se juntam aos esgotos sanitários e efluentes da lavanderia para serem tratados no tanque séptico. Os efluentes oriundos dos setores de utilidades (caldeira, oficina, casa de máquinas) passarão primeiramente por uma caixa separadora de sólidos para, então, serem encaminhados a um tanque de equalização, onde ocorrerá a mistura com os efluentes líquidos industriais.

Tratamento Primário: Após o tanque de equalização, os despejos industriais serão encaminhados para tratamento primário em um tanque de flotação, dotado de sistema de geração de microbolhas. A flotação é uma operação unitária utilizada para separar partículas líquidas ou sólidas de uma fase líquida. O efluente sanitário será encaminhado a um tanque séptico e, posteriormente, será tratado em conjunto com os despejos industriais.

Tratamento Secundário: O tratamento biológico será constituído por um sistema constituído por uma lagoa de fases sobrepostas, fase anaeróbia e fase aerada, e uma lagoa de decantação seguida de um filtro de pedras. A primeira etapa do tratamento biológico secundário será realizada através de uma lagoa de estabilização de fases sobrepostas. Na fase aerada o processo aeróbio de estabilização da matéria orgânica será realizado através de um sistema de ar difuso, removendo assim a maior parte da DBO e DQO presente no efluente.

Posteriormente, o efluente será encaminhado a uma unidade à jusante desta lagoa, na qual os sólidos em suspensão se sedimentarão. No presente projeto, esta unidade é representada por lagoas de decantação. O efluente da lagoa de decantação sairá com menor teor de sólidos, podendo ser lançado diretamente no corpo receptor, que neste caso será o rio Piranga. Trecho de rio, ainda carente de classificação e enquadramento conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Para aumentar a concentração de bactérias no sistema, e consequentemente a eficiência do tratamento, propõe-se a recirculação do lodo da lagoa de decantação para a lagoa de fases sobrepostas, em sua fase aerada. Uma parte do lodo gerado será encaminhado para descarte/desidratação, em leitos de secagem de lodo. O efluente, após a lagoa de decantação, será direcionado a um filtro de pedras. Este filtro será constituído por um meio filtrante composto por uma camada de pedras, sendo o efluente coletado abaixo da linha do nível da água, através de



tubulações, com a redução das concentrações de algas presentes no efluente, principal responsável pela DBO particulada dos efluentes tratados.

Considerando que o consumo total de água do empreendimento em plena capacidade será de 506,00 m³/dia (0,005 m³/s) e que, a vazão média diária para o trecho do rio Piranga no local de lançamento do efluente tratado é de 30,34 m³/s, e 11,81 m³/s de Q_{95%} (Estudo de Regionalização de Vazão, IGAM/UFV)², tem-se no local de lançamento do efluente tratado uma vazão média diária cerca de 6.000 vezes superior à vazão máxima de lançamento esperada para o local.

Assim, considerando a vazão esperada de lançamento e a eficiência de tratamento do sistema, conforme memorial descritivo apresentado nos autos do processo. É esperado que corpo receptor possua capacidade de suporte para a carga projetada.

Não obstante, os efluentes serão monitorados na entrada e saída do sistema, de acordo com os parâmetros de eficiência preconizados na legislação ambiental, em especial a Resolução CERH n° 01/2008 e Resolução CONAMA 430/2011. Adicionalmente, também serão requeridas análises de amostras coletadas no curso d'água receptor, em pontos localizados à montante e a jusante do ponto de lançamento dos efluentes tratados, a fim de avaliar a alteração na qualidade da água do corpo receptor em função do lançamento do efluente tratado.

7.2 Emissões atmosféricas

O empreendimento possui uma caldeira a lenha com capacidade nominal de 2000 (kg de vapor/h), operando 8 horas/dia, com um consumo máximo de combustível (kg) de 4.571, 20.kg. Possui um sistema de controle de emissões do tipo multiciclones que já se encontra instalado.

7.3 Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos que serão gerados no empreendimento serão provenientes do processo de abate (sangue, penas, vísceras não comestíveis, carcaças e vísceras condenadas), sangue, papel/papelão, plástico, sucatas metálicas, cinzas, óleos lubrificantes usados, lixo comum, resíduos do tratamento preliminar/ primário, Lodo biológico, lama da caixa SAO, materiais contaminados com óleos e graxas e produtos

² Estudo de Regionalização de Vazão, IGAM/UFV, disponível em:
<https://drive.google.com/drive/folders/1AqbU9mTWN9VYT5qA3kFq2858UsBVZb6b>.



e vidros e lâmpadas e resíduos de madeira equipamentos de proteção individual – EPIs estes quatro últimos classificados com resíduo classe I. O lodo biológico será destinado para o leito de secagem. Após a sua desidratação, o mesmo será usado como adubo em áreas verdes da propriedade. A lama da caixa SAO será destinado para aterro industrial.

Subprodutos do abate (vísceras, ossos, carnes rejeitadas, etc.) e sangue serão encaminhados para uma gravaria de terceiros. Papel/papelão e sucatas serão destinados para empresas de reciclagem. O lixo comum será destinado para aterro sanitário regularizado ambientalmente. Os resíduos classe I Materiais contaminados com óleos e graxas e produtos e Vidros e lâmpadas e Resíduos de madeira

Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, cinzas da caldeira e Lama CAO serão destinados para aterro industrial licenciado. Óleos lubrificantes usados serão encaminhados para indústrias de refino de óleos. Todos os resíduos serão encaminhados para o depósito de Resíduo Temporário para posterior encaminhamento para empresas regularizadas ambientalmente.

7.4 Ruídos

A geração de ruídos ocorrerá nas diversas etapas do processo produtivo, desde a recepção da matéria prima até a expedição do produto final. Como forma de prevenção de riscos ocupacionais e de segurança, o empreendimento será realizar laudos de ruídos deverá atender os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100, de 17/01/1990.

7.5. Geração de odores

A Geração de odores poderá ter como causa a sobrecarga de efluentes e diminuição do tempo de detenção, presença de substâncias tóxicas, quebra brusca de temperatura dos efluentes e acúmulo de escumas nos cantos e nos taludes internos. Como prevenção, segundo consta no PCA, será utilizada a circulação dos efluentes, remoção do material flutuante, melhorar a distribuição de entrada do efluente na lagoa.

Plano de Gerenciamento de Riscos

Foi apresentado no PCA, o plano de gerenciamento de Riscos por parte do empreendedor, que deverá ser implementado no início das atividades do Frigorífico.



Foi apresentado o Plano de Ação de Emergência – PAE do empreendimento, que consta nos autos do processo.

Avaliação do cumprimento de condicionantes

Após análise técnica dos relatórios encaminhados à SUPRAM ZM, concluímos que as condicionantes apostas para a licença Previa + Licença de Instalação – LP+ LI foram atendidas de maneira satisfatória e as análises de efluentes sanitários encontram-se dentro dos parâmetros estabelecidos pelas Resolução CERH nº 01/2008 referente ao Processo Administrativo nº 10792/2015/001/2015, referente a Licença Previa+ Licença de Instalação (LP + LI) do empreendimento, Frigorífico Industrial Cidade de Piranga Ltda., cuja atividades é o Abate de animais de médio porte.

As condicionantes apostas pelo COPAM relacionadas à Licença anterior foram as seguintes:

01 - Comunicar à SUPRAM/ZM a data de início e de conclusão das obras. Prazo: Em até 15 (quinze) dias após o início das obras e em até 15 (quinze) dias após a conclusão das obras.

Status: em cumprimento. Conforme protocolo R0236144/2018 em 31/07/2018.

02 - Executar Automonitoramento de acordo com o Anexo II. Prazo: Durante a execução das obras.

Status: Condicionante em cumprimento. Conforme protocolos SIAM nº 0367423/2019 0648719/2019 0060073/2020.

03 - Proceder à umidificação nas áreas de trânsito a fim de se evitar a dispersão de material particulado (poeira). Prazo: Durante a execução das obras.

Status: Condicionante em cumprimento, conforme protocolo SIAM nº 0648719/2019.

04 - Implantar Depósito Temporário de Resíduos Sólidos, de acordo com o proposto nos estudos ambientais. Prazo: Comprovação até a data de início das obras.

Status: Condicionante cumprida. Conforme protocolo SIAM nº R0236144/2018 em 31/07/2018.



05 - Instalar Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) na área destinada à lavagem de veículos e ferramentas. Prazo: Comprovação até a data de início das obras.

Status: Cumprida. Conforme protocolo SIAM nº 0648719/2019.

8. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 5265/2020 com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.



Inicialmente o empreendimento obteve Licença Prévia e de instalação. Porém o empreendimento optou por ampliar o número de cabeças preliminarmente licenciadas, o que ensejou a formalização de um novo processo, como a instalação já havia se iniciado, o empreendimento formalizou o presente processo com requerimento de Licença de instalação corretiva e LO. Dessa forma a LP + LI nº 930, deverá ser cancelada

Em análise do que consta nos autos e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 217/2017. Assim, para esse empreendimento, não se faz necessário a obtenção de AVCB como requisito para concessão da licença.

Considerando a suficiente instrução do processo, e os documentos apresentados e a inexistência de impedimentos, bem como o recolhimento integral das custas quando da formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela alteração normativa promovida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 4 (quatro), sendo “médio porte e grande potencial poluidor, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Diante desse enquadramento, determina o art. 14º, III, b, da Lei 21.972/2016 que competirá ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de grande porte e médio potencial poluidor.

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades de Industriais CID– do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de LIC +LO.



Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do COPAM.

8.3. Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

A ampliação da operação do empreendimento ocorrerá na zona rural do município de Piranga/MG, tendo sido apresentado o comprovante de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental rural.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a inexistência de intervenções em área de preservação permanente ou a ocorrência de supressão de vegetação nativa

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

8.3.2. Dos recursos hídricos (Da agenda azul)

O uso de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se regularizado conforme descrito no item 4 deste parecer. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

8.3.3 Da política do meio ambiente (Da agenda Marrom)

Quanto ao objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de licença de instalação corretiva concomitante com a licença de operação para as atividades da tipologia D-01-02-4 Abate de animais de médio porte ((suínos, ovinos, caprinos, etc.), passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.



Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 5 como predominante, passível de licenciamento.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, no que tange ao aspecto locacional e mediante a previsão da implantação de sistemas de controle adequados à tipologia e ao porte, em observância à legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sugere-se a fixação do prazo da licença em 10(dez) anos. Ressalta-se que conforme o Art. 15 § 1º prevê que no caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de cassação da licença concomitante

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental nas fases de Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação, concomitantes, LAC 2, para o empreendimento Frigorífico Industrial Cidade de Piranga LTDA para as atividades de “Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)”, no município de Piranga, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais - CID do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação, concomitantes, LAC 2

Anexo II. Programa de Auto monitoramento da Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação, concomitantes, LAC 2

Anexo III. Relatório fotográfico da Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação, concomitantes, LAC 2

**ANEXO I - Condicionantes para da Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação, concomitantes, LAC 2****Empreendedor:** Frigorífico Cidade de Piranga LTDA**Empreendimento:** Frigorífico Cidade de Piranga LTDA**CNPJ:** 19863671/0001-04**Município:** Piranga**Atividades:** Abate de animais de médio porte ((suínos, ovinos, caprinos, etc.)**Processo SLA:**
5265/2020**Validade:** 10 anos

	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Informar a destinação dos resíduos gerados no empreendimento durante a fase de operação do empreendimento, sendo que todas as empresas devem possuir regularização ambiental vigente.	30 dias antes do início da operação.
03	Implantar o plano de gerenciamento de riscos do empreendimento, conforme consta no PCA apresentado.	Durante a vigência da Licença
04	Comunicar a Supram ZM o início da operação do empreendimento.	30 dias antes do início da operação.
05	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I –Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo	Durante a vigência da Licença



	<p>o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;</p> <p>II –Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p>	
--	--	--

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais

A análise ambiental constante neste Parecer Único referente à etapa de vistoria de campo foi subsidiada pelo Relatório Técnico de Situação apresentado sob responsabilidade do empreendedor e do profissional, conforme ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº N° MG20210171783 do profissional **Artur Torres Filho** com registro no respectivo Conselho de Classe CREA MG - 0505877040 em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no §2º do art. 2º da Resolução Conjunta Semad, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020. Caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao processo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

**ANEXO II****Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação, concomitantes, LAC 2****Empreendedor:** Frigorifico Cidade de Piranga LTDA**Empreendimento:** Frigorifico Cidade de Piranga LTDA**CNPJ:** 19863671/0001-04**Município:** Piranga**Atividades:** Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)**Processo SLA:** 5265/2020**Validade:** 8 anos**1. Efluentes Líquidos industriais e sanitários**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO e Nitrogênio amoniacal total.	<u>trimestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto) após saída de peneira estática. Saída da ETE (efluente tratado): Após a lagoa anaeróbica.

Relatórios: Enviar **semestralmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de



amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Monitoramento do corpo receptor

Corpo receptor: a montante e a jusante do ponto lançamento do Rio Piranga.	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor Verdadeira, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal Total e Turbidez.	<u>Bimestral</u>
--	--	------------------

Relatórios: Enviar, anualmente, à SUPRAM ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento

Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.



A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá ser aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPOR TADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orig em	Clas se	Taxa de geraç ão (kg/m ês)	Raz ão social	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quant idade Destin ada	Quant idade Gerad a	Quant idade Arma zenad a	
							Razão social	Endereç o completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5- incineração

33. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Efluentes Atmosféricos.



Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira, fornos etc. (Especificar identificador do equipamento)	Lenha	(Especificar)	Definidos de acordo com o tipo de combustível e potência nominal	Anualmente

Obs.: Monitoramento a ser realizado a partir do início do funcionamento da caldeira. Comunicar a SUPRAM ZM o início da operação.

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

5. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anualmente



Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

ANEXO III- Relatório Fotográfico



Empreendedor: Frigorífico Cidade de Piranga LTDA

Empreendimento: Frigorífico Cidade de Piranga LTDA

CNPJ: 02.703.956/0001-85

Município: Piranga

Atividade: Abate de animais de médio porte ((suínos, ovinos, caprinos, etc.)

Processo SLA: 5265/2020

Validade: 10 anos



Foto 01: flotador



Foto 02: Peneira estática



Foto 03: sistema de tratamento- Lagoas de tratamento



Foto 04 : Caldeira